



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 01, de autoria da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 378/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de trocador acessível em locais de uso coletivo públicos ou privados, para atendimento de pessoas com deficiência e idosos, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Arnaldo de Oliveira.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social a Emenda01 ao Projeto de Lei nº 378/2025, de autoria do Vereador Arnaldo de Oliveira.

A proposição em análise adequa a redação da proposição aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conferindo maior clareza, precisão e correção gramatical ao texto normativo, bem como adequar a proposição aos limites constitucionais da competência legislativa municipal, eliminando possíveis imposições de obrigações e despesas sem o estudo do impacto orçamentário e financeiro ao Poder Executivo.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** da Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 378/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2025.

por: José Antônio Procópio de Almeida
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA- “ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA”

PRESIDENTE

por: José Maurício Moreira de Barros
JOSÉ MAURÍCIO MOREIRA DE BARROS – “MAURICINHO DO SANDUÍCHE”

VICE-PRESIDENTE

por: Maria de Fátima Dias Moreira
MARIA DE FÁTIMA DIAS MOREIRA – “FATINHA MANANCIAL”

RELATOR

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”

PRESIDENTE SUPLENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL FARIA – “VINÍCIUS FARIA”

VICE PRESIDENTE SUPLENTE

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”

RELATOR SUPLENTE

Impedido pelo art. 152 II do Regimento Interno